



LEI Nº 6.170, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre a reciclagem de embalagens tipo “pet” e “longa vida” pelas empresas usuárias e fabricantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

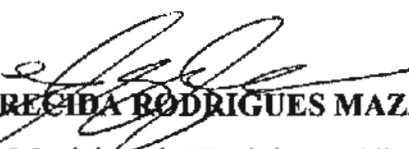
Art. 1º - Ficam as empresas usuárias e fabricantes de embalagens tipo “pet” e “longa vida” obrigadas a estabelecer programa de reciclagem desses materiais.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora a multas e outras penalidades a serem estabelecidas em regulamento pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1